LEI Nº 2.808 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O IPIRANGA ATLÉTICO CLUBE PARA USO DO CLUBE PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS, E SEUS DEPENDENTES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o IPIRANGA ATLÉTICO CLUBE, para uso das dependências do clube pelos servidores públicos municipais de Anápolis, ativos e inativos, e seus dependentes.

§ 1°. O valor do Convênio a ser pago pelo Município ao Ipiranga Atlético Clube, será de R$ 6,00 (seis reais) mensais para cada servidor que aderir ao Convênio, independentemente do número de dependentes (esposa e filhos menores de 21 anos), para um número mínimo de 2000 (duas mil) adesões, podendo o valor mensal ser reajustado, anualmente, pelo índice IGP/FGV.

§ 2°. Na condição de usuário, assinando o termo de adesão, o servidor e seus dependentes gozarão de todos os direitos e terão os mesmos deveres como todos os sócios, excluindo o direito ao voto e ser votado.

Art. 2°. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais de natureza especial e/ou suplementar, se proceder a abertura de créditos adicionais de natureza especial e/ou suplementar, se necessários, para o cumprimento desta Lei.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de novembro de 2001.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 19 de dezembro de 2001.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ronivan Peixoto de Moraes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jorge Matsuraba
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO